

PROJETO DE LEI N. 008/2009

Súmula: Efetua acréscimos a Lei Municipal n. 037/2005 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º, inciso IV, Órgãos de Administração Específica, da Lei Municipal n. 037/2005 de 19/09/2005, o item “8” **SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMITAL – SEMAP**.

Art. 2º - Fica acrescido na mesma Lei, o **Artigo 24-A** com a seguinte redação:

“**Art. 24-A** – A Secretaria Especial de Meio Ambiente de Palmital, ora designada pela sigla: **SEMAP**, tem como objetivo: o planejamento, coordenação, orientação e supervisão na área de Meio Ambiente do Município, voltada para as questões de sensibilização, organização e desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado, abrangendo as seguintes competências:

- I. Subsidiar e Assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente;
- II. Celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal, acordos, convênios, consórcios e ajustes com Órgãos e Instituições da Administração Federal, Estadual e Municipal, bem assim, com Organizações de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais, visando o intercâmbio e a cooperação voltados para a preservação e a melhoria de qualidade ambiental;

- III. Formular, juntamente com outras Instituições Públicas e Organizações Não Governamentais, ligadas ao meio ambiente,
- IV. normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o desenvolvimento em bases sustentáveis para o bem-estar da população, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais existentes, em conformidade com os princípios legais do desenvolvimento sustentável;
- V. Induzir e Apoiar a realização de atividades integradas de Educação Ambiental na rede escolar municipal em todos os níveis de ensino e junto à população em geral, voltadas para a formação de uma consciência coletiva de preservação e de valorização dos recursos naturais, mediante a realização de eventos e campanhas;
- VI. Realizar os serviços de arborização no Município (poda, supressão e plantio de árvores), bem como de emitir autorização para terceiros sobre tais serviços;
- VII. Emissão de pareceres ambientais sobre empreendimentos que não gerem danos ao meio ambiente;
- VIII. Fiscalizar e Acionar, sempre que necessário, o Órgão Ambiental Estadual (IAP e SEMA) e Federal (IBAMA), em atividades de degradação ambiental no município.”

Art. 3º - Fica acrescido na mesma Lei, ao anexo “I”, alínea “A”, Agentes Políticos, o seguinte:

NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)

DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente.

SÍMBOLO: CC-1

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - A remuneração do Servidor descrito no artigo anterior, deverá ser proporcional à jornada de trabalho definido na presente Lei.

Art. 5º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de
Palmital, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março
do ano de Dois Mil e Nove.

EDONI BONASSOLI
Vereador – Presidente